



## Parecer Normativo nº 06/2024 – CME/SJP

**Aprovada em: 18/11/2024**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Processo nº 138/2024	Plenário do CME 18/11/2024	Data da apresentação 07/11/2022	Parecer nº 06/2024
<b>Interessado:</b> Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais			
<b>Assunto:</b> Parecer do CME/SJP sobre as alterações e inclusões na Portaria para Escolha de Anos/Turmas nas Escolas de Educação Especial.			
<b>Relatoria:</b> Conselheira Ana Lucia Rodrigues.			
<b>Homologado pelo secretário em 25/11/24, conforme anexo.</b>			

### I – Relatório

O Secretário Municipal de Educação de São José dos Pinhais, Diego Santin Inoue encaminhou no dia 25 de outubro o Ofício/SEMED nº 1057/2024 (datado em 24/10/24), em que solicita o Parecer do Conselho Municipal de Educação sobre as alterações e inclusões na Portaria nº281/2022 de Escolha de Anos/Turmas nas Escolas de Educação Especial.

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais em sua 10ª Reunião Ordinária de 07 de novembro de 2024, realizou a análise sobre a necessidade de alterações e inclusões na Portaria de Escolha de Anos/Turmas nas Escolas de Educação Especial apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e encaminhou para estudos na Câmara de Ensino Fundamental e Especial.

A Câmara de Ensino Fundamental e Especial reuniu-se no dia 11 de novembro de 2024, conjuntamente com as Câmaras de Educação Infantil e com a Câmara de Planejamento e Normas para análise, estudos e discussões das propostas de alterações e inclusões apresentadas pela SEMED.

O Conselho Pleno, em sua 6ª Reunião Extraordinária reuniu-se dia 18 de novembro de 2024, para as discussões sobre as alterações e inclusões na Portaria nº281/2022 sobre a Escolha de Anos/Turmas nas Escolas de Educação Especial apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

### II – Fundamentação – análise da matéria

Considerando o parágrafo único do Artigo 62-A da LDBN - Lei Nº9394/1996 e suas alterações através da Lei 12.796/14: sobre a necessidade de “Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação”.

Considerando a Meta 16 do Plano Nacional de Educação – Lei Nº 13.005/2014 que a mantenedora deve: “... garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”.

Considerando a Lei Municipal nº 632/2004 que institui o Conselho Municipal de Educação como o órgão normativo do município.

Considerando a Lei Municipal nº 3.055/2018 que atribui funções e organiza o Conselho Municipal de Educação;

Considerando o ofício da SEMED nº 1057/2024 de 24/10/24, em que solicita o Parecer do Conselho Municipal de Educação sobre as alterações na Portaria nº 281/2022 de Escolha de Anos/Turmas nas Escolas de Educação Especial;

Considerando que o Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais é o órgão normativo do município, o Colegiado emite seu Parecer para o solicitado pela SEMED.

### III – Conclusão e voto

Diante do exposto, tendo em vista as considerações, reflexões, debates e análises acerca das legislações apresentada na 10ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno realizada em 07 de novembro e analisada na 6ª Reunião Extraordinária do dia 18 de novembro de 2024 e na reunião de Câmara de Ensino Fundamental e Especial realizada no dia 11 de novembro de 2024, este Conselho emite **Parecer Favorável** com algumas adequações, sugestões e ressalvas sobre as alterações e inclusões propostas pela SEMED na Portaria nº 281 de 25 de novembro de 2022 anexas, que “Dispõe sobre Escolha de Anos/Turmas nas Escolas de Educação Especial e propõe:

1 – Que nas alterações propostas pela SEMED sejam consideradas as sugestões apresentadas pelo Colegiado, conforme documento anexo;





2 - Que a Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Inclusão e Educação Especial oriente as Unidades de Ensino quanto às alterações, inclusões e cumprimento aos critérios estabelecidos.

3 – Que as regulamentações apontadas pelo Conselho Municipal de Educação sejam atendidas.

4 – Que qualquer alteração, que não cumpra o solicitado, seja comunicado ao Colegiado.

**É o Parecer.**

São José dos Pinhais, 18 de novembro de 2024.

Carolline Pereira de Araújo Maia  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
São José dos Pinhais

**Conclusão do conselho pleno**

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CME/SJP aprova por unanimidade a Portaria nº 281/2022 da SEMED apresentada pelo ofício nº 1057 e o Parecer nº 06/2024 – CME/SJP, apresentadas aos conselheiros presentes na sessão da 6ª Reunião Extraordinária do Colegiado, realizada em 18 de novembro de 2024.

**Conselheiros(as) Titulares presentes:**

1-Ana Lucia Rodrigues, 2- Bárbara Princival Cordeiro, 3- Carla Cristine Agulham, 4-Carmem Lúcia de O. Rocha, 5-Clicie Maria Cancilier Negoseki, 6-Domingas de Fátima Cardoso Amaral, 7- Leila Gonçalves de Carvalho, 8-Louise Alves Schirmer 09- Luiz Carlos Costa da Silva, 10-Marilza Aparecida Pereira Teixeira, 11-Maristela do Rocio Dittert, 12-Rosiani da Silva Franchetto, 13-Sandro de Jesus Correia.

**Conselheiros(as) Suplentes na condição de Titular:**

1- Adriano Martins Xavier, 2- Evelyn Caroline Betim Araújo, 3- Fabio Luciano Azevedo, 4- Maria Helena Guedes Tetu.

**Conselheiros(as) Suplentes:**

1- Andrey Francisco Ramos, 2- Carolline Pereira de Araujo Maia, 3- Daniela Medeiros de Oliveira, 4- Delma Regiane Cordeiro Furman, 5- Dheborá Cristina da Silva, 6-Jessica Meirieli de S. C. Fuzeti, 7- Juliana Valli M. Criminácio, 8- Marilette Kuhnen.

**Votos contrários**

Não houve votos contrários.



**PARECER NORMATIVO CME/SJP Nº 06/2024 APROVADA EM: 18/11/2024**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Processo nº	Plenário do CME	Data da apresentação	Parecer nº
1368/2024	18/11/2024	07/11/2022	06/2024
<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais			
<b>ASSUNTO:</b> Parecer do CME/SJP sobre as alterações e inclusões na Portaria para Escolha de Anos/Turmas nas Escolas de Educação Especial.			
<b>RELATORIA:</b> Conselheira Ana Lucia Rodrigues.			
DOCUMENTO DO CME/SJP HOMOLOGADO PELO (A) SECRETÁRIO (A) MUN DE EDUCAÇÃO EM 25/11/24		 DIEGO SANTIN INOUE Secretário de Educação Portaria nº 10911/2023	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 281/2022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Processo de Escolha dos anos/turmas da Escola Municipal Madre Paulina – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial e Escola Municipal de Educação Básica Professora Ilza de Souza Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial Bilingue para Surdos.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO do Município de São José dos Pinhais, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar o Processo de Escolha dos anos/turmas da Escola Municipal Madre Paulina – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial e Escola Municipal de Educação Básica Professora Ilza de Souza Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial Bilingue para Surdos.

Art. 2º. O Processo será regulamentado com observância das normas e diretrizes contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O Processo de Escolha de Turmas será realizado no mês de dezembro, após o resultado do Processo de Remoção previsto no Decreto Municipal nº 920/2004, e será relativo às turmas do ano subsequente.

~~Art. 3º. O Processo de Escolha de anos/turmas acontecerá primeiramente com os (as) profissionais pertencentes à Unidade da Educação Especial e conduzido pela Direção e/ou Equipe Pedagógica, com registro obrigatório em ata, com ciência de todos os (as) profissionais, e de acordo com as normas estabelecidas por este documento.~~

Art. 3º. O Processo de Escolha de anos/turmas acontecerá primeiramente com os (as) profissionais pertencentes à Unidade Educacional da Educação Especial e conduzido pela Direção e/ou Equipe Pedagógica, com registro obrigatório em ata, com ciência de todos os (as) profissionais, e de acordo com as normas estabelecidas neste documento.

Parágrafo único. A Unidade onde não há Equipe Pedagógica e/ou Direção Auxiliar, a Direção deverá constituir uma Comissão formada por mais 02 (dois) profissionais da unidade, a fim de participar do Processo como membros, sendo corresponsáveis pelo mesmo. Os nomes devem constar na ata que registrará todo o Processo de Escolha.



Art. 4º A Direção deverá informar com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, por meio de Edital INTERNO, o número de vagas disponíveis por turno, a data da inscrição, o resultado do Processo de Escolha e o prazo para recursos.

Parágrafo Único. A Direção e Equipe Pedagógica/Comissão deverão solicitar ciência de todos (as) os profissionais (as) no Edital Interno o qual regulamentará o Processo de Escolha de Turmas.

Art. 5º O Processo de Escolha deverá iniciar no 1º (primeiro) dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Art. 6º Todos os (as) profissionais que participarão deste Processo com padrão nas Unidades Educacionais mencionadas no Art. 1º desta Portaria, deverão estar cientes do Processo de Escolha.

Parágrafo único. A Direção é responsável em dar ciência a todos (as) os (as) profissionais envolvidos no Processo de Escolha.

Art. 7º. O resultado do Processo de Escolha de Turmas deverá ser divulgado até o 15º (décimo quinto) dia do mês de dezembro de cada ano.

~~Art. 8º Após o resultado do Processo de Escolha o (a) profissional terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para entrar com recurso, por meio de preenchimento do formulário (Anexo II), o qual deverá ser entregue à Direção.~~

Art. 8º Após o resultado do Processo de Escolha o (a) profissional terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para entrar com recurso, por meio de preenchimento do formulário (Anexo II), o qual deverá ser entregue à Direção.

**Parágrafo único: As respostas dos recursos interpostos deverão ser divulgadas aos (às) requerentes, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.**

Art. 9º. O Processo de Escolha obedecerá aos seguintes critérios:

- a) tempo de experiência profissional;
- b) titulação;
- c) cursos;
- d) eventos da área da Educação Especial;
- e) assiduidade;
- f) pontualidade.

Art. 10. Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

- ~~a) maior tempo de serviço na Unidade Educacional~~
- a) maior tempo de serviço na Unidade Educacional comprovado pelo Termo de Exercício;**
- b) maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- c) maior pontuação na última Avaliação de Desempenho;
- d) maior idade.

Art. 11. Não poderá participar do Processo de Escolha de Turmas, o (a) profissional que esteja:

- I — com laudo médico de restrição de atividades em sala de aula;

I – com resultado de exame médico pericial, declarando inaptidão para exercer sua função laboral em sala de aula;

II – em licença para tratar de assuntos particulares;

III – em licença maternidade sem previsão de retorno para o início do período letivo subsequente;

~~IV – em licença para tratamento de saúde (exceto COVID-19) há pelo menos quinze dias que antecedem o processo.~~

IV - em licença para tratamento de saúde, durante todo o período do processo de escolha de turmas.

Parágrafo único. Ao retornar ao trabalho, o (a) profissional em afastamento deverá assumir as atribuições determinadas pela Direção e/ou Equipe Pedagógica.

Art. 12. O (a) profissional deverá encaminhar formulário (Anexo I) à Direção com 05 (cinco) opções de escolha, com os devidos documentos comprobatórios anexos.

~~Art. 13. Encerrado o Processo de Escolha de Turmas para os (as) profissionais (as) da Unidade, a Direção e Equipe Pedagógica/Comissão deverão imediatamente, iniciar o Processo de Escolha de Turmas Remanescentes de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, sendo ofertadas as turmas remanescentes do primeiro processo.~~

Art. 13. Encerrado o Processo de Escolha de Turmas para os (as) profissionais (as) da Unidade, a Direção e Equipe Pedagógica/Comissão deverão imediatamente, iniciar o Processo de Escolha de Turmas Remanescentes de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, sendo ofertados (as) os (as) anos/turmas remanescentes do primeiro processo.

Parágrafo Único. O prazo para divulgação da relação de turmas remanescentes é de até dois dias depois de concluídas todas as fases do Processo de Escolha de Turmas.

Art. 14. Deverão participar do 2º Processo de Escolha de Anos/Turmas:

- I. os (as) profissionais que estão a serviço na Secretaria Municipal de Educação, no caso da previsão de retorno para a Unidade de origem no ano seguinte;
- II. os (as) profissionais que solicitaram a remoção na Unidade Educacional, com início no ano letivo seguinte;
- III. os (as) profissionais que vieram de outras Secretarias ou outros órgãos.

Parágrafo único. É de responsabilidade do(a) profissional o contato com a Unidade Educacional para a qual está retornando ou está sendo removido (a) com início no próximo ano letivo.

~~Art. 15. Ao final do Processo de Escolha de Turmas Remanescentes, as Unidades Educacionais informarão à Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Educação Especial e a Divisão de Suprimento e Apoio de Pessoal, o número de profissionais excedentes ou faltantes.~~

Art. 15. Ao final do Processo de Escolha de Turmas Remanescentes, as Unidades Educacionais informarão à Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Inclusão e Educação Especial e a Divisão de Suprimento e Apoio de Pessoal, o número de profissionais excedentes ou faltantes.

Art. 16. Serão partes integrantes desta Portaria os Anexos I, II e III.

~~Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela Direção, Equipe Pedagógica e o Conselho Escolar,~~



~~e em caso de ainda não haver concordância, em conjunto com o Departamento de Educação Especial.~~

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela Direção, Equipe Pedagógica e o Conselho Escolar, e em caso de ainda não haver concordância, em conjunto com o Departamento de **Inclusão** e Educação Especial.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, 25 de novembro de 2022.

Aldrian Fernando Cortes Matoso  
Secretário de Educação





## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE ESCOLHA

Unidade Educacional: \_\_\_\_\_  
 Nome do(a) Profissional: \_\_\_\_\_  
 Data de nascimento: \_\_\_\_\_ Data de nomeação na rede: \_\_\_\_\_  
 Data da lotação na unidade (Termo de Exercício): \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
 Pontuação da última avaliação de desempenho: \_\_\_\_\_  
 Data de entrega do formulário para Direção/Coordenação/Equipe Pedagógica: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Opções de escolha:

1) \_\_\_\_\_  
 2) \_\_\_\_\_  
 3) \_\_\_\_\_  
 4) \_\_\_\_\_  
 5) \_\_\_\_\_

N.º	ITEM A SER PONTUADO	DESCRIÇÃO DE CADA ITEM	SI M	NÃO	OBSERVAÇÃO
1	<i>Tempo de Experiência Profissional</i>	Como professor na Unidade Educacional de lotação conforme o Termo de Exercício			Quantos anos?
2	<i>Titulação</i>	Pós Graduação <i>Lato Sensu</i> - carga horária mínima de 360 horas na área de Educação/Educação Especial sendo válidas até 02 (duas) Especializações na área da Educação/Educação Especial, (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso de Pós- Graduação). <i>Obs.: Não será aceita, neste critério de pontuação, a Especialização obrigatória para ingresso na Educação Especial.</i>			
		Mestrado - <i>Stricto Sensu</i> - na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso).			
		Doutorado - <i>Stricto Sensu</i> - na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso).			
		Pós-Doutorado - <i>Stricto Sensu</i> - na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso).			
3	<i>Cursos</i>	Ter participado de formação, com carga horária mínima de 20 horas, na área da Educação/Educação Especial, nos últimos 05 (cinco) anos e/ou; Ter participado das formações, ofertadas pela SEMED/Departamento de Inclusão e Educação Especial, no período			





		compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro. (anexar Declaração de Participação expedida pela SEMED e/ou Certificado gerado no Portal da Prefeitura),  Válida a apresentação de até 06 (seis) cursos.			
4	<b>Eventos na área da Educação Especial</b>	Ter participado, como ouvinte ou palestrante, em eventos da área da Educação/Educação Especial em Congresso, Seminário, Simpósio, Palestra, Oficina, Encontro, etc. nos últimos 05 (cinco) anos (anexar comprovação).  Válida a apresentação de até 03 (três) cursos.			
5	<b>Assiduidade</b>	1 falta por atestado médico, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.  Caso o (a) profissional apresente um ou mais dias de falta sem justificativa, deverá zerar neste item.			
		De 2 a 4 dias de faltas (independente da quantidade de atestados médicos), no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.  Caso o (a) profissional apresente um ou mais dias de falta sem justificativa, deverá zerar neste item.			
		5 ou mais dias de faltas (independente da quantidade de atestados médicos), no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.  Caso o (a) profissional apresente um ou mais dias de falta sem justificativa, deverá zerar neste item.			
6	<b>Pontualidade</b>	100% de pontualidade, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.			
		Entre 99% e 85% de pontualidade, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.			
		Abaixo de 85% de pontualidade, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.			

PONTUAÇÃO MÁXIMA OBTIDA: \_\_\_\_\_

RESULTADO: ( ) 1ª opção ( ) 2ª opção ( ) 3ª opção ( ) 4ª opção ( ) 5ª opção

São José dos Pinhais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.





Ciência do (a) Profissional: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO RECURSO**  
**PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMAS**

Unidade Educacional: \_\_\_\_\_

Profissional: \_\_\_\_\_

- Justificativa do recurso:

-  
-  
-  
-  
-  
-  
-

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do (a) requerente: \_\_\_\_\_

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

Resultado: ( ) 1ª opção ( ) 2ª opção ( ) 3ª opção ( ) 4ª opção ( ) 5ª opção

São José dos Pinhais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Direção/Coordenação

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ciência do (a) Profissional: \_\_\_\_\_



## ANEXO III

## TABELA DE CRITÉRIOS

## PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMAS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Nº	ITEM A SER PONTUADO	DESCRIÇÃO DE CADA ITEM	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1	<i>Tempo de Experiência Profissional</i>	Como professor (a) na Unidade Educacional de lotação conforme Termo de Exercício	1 ponto por ano trabalhado	5	
2	<i>Titulação</i>	<i>Pós graduação Lato Sensu - carga horária mínima de 360 horas na área de Educação/Educação Especial sendo válidas até 02 (duas) Especializações na área da Educação/Educação Especial, (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso de Pós graduação). Obs.: Não será aceita, neste critério de pontuação, a Especialização obrigatória para ingresso na Educação Especial.</i>	6 pontos	12 pontos	
		Mestrado - <i>Stricto Sensu</i> - na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso).	10 pontos	10 pontos	
		Doutorado - <i>Stricto Sensu</i> - na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso).	15 pontos	15 pontos	
		Pós-Doutorado - <i>Stricto Sensu</i> - na área de Educação (Comprovação por meio da apresentação do Diploma/Histórico Escolar de conclusão do curso).	18 pontos	18 pontos	



3	<b>Cursos</b>	<p>Ter participado de formação, com carga horária mínima de 20 horas, na área da Educação/Educação Especial, nos últimos 05 (cinco) anos e/ou;</p> <p>Ter participado das formações, ofertadas pela SEMED/Departamento de Inclusão e Educação Especial, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro. (anexar Declaração de Participação expedida pela SEMED e/ou Certificado gerado no Portal da Prefeitura).</p> <p>Válida a apresentação de até 06 (seis) cursos.</p>	2 pontos	12 pontos	
4	<b>Eventos na área da Educação Especial</b>	<p>Ter participado, como ouvinte ou palestrante, em eventos da área da Educação/Educação Especial em Congresso, Seminário, Simpósio, Palestra, Oficina, Encontro, etc. nos últimos 05 (cinco) anos (anexar comprovação).</p> <p>Válida a apresentação de até 03 (três) cursos.</p>	1 pontos	3 pontos	
5	<b>Assiduidade</b>	<p>1 falta por atestado médico, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro. Caso o (a) profissional apresente um ou mais dias de falta sem justificativa, deverá zerar neste item.</p>	15 pontos	15 pontos	
		<p>De 2 a 4 dias de faltas (independente da quantidade de atestados médicos), no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro. Caso o (a) profissional apresente um ou mais dias de falta sem justificativa, deverá zerar neste item.</p>	10 pontos	10 pontos	
		<p>5 ou mais dias de faltas (independente da quantidade de atestados médicos), no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro. Caso o (a) profissional apresente um ou mais dias de falta sem justificativa, deverá zerar neste</p>	1 pontos	1 pontos	



	item.			
6	Pontualidade	100% de pontualidade, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.	10 pontos	10 pontos
		Entre 99% e 85% de pontualidade, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.	8 pontos	8 pontos
		Abaixo de 85% de pontualidade, no período compreendido do primeiro dia letivo do ano vigente até o último dia letivo do mês de novembro.	4 pontos	4 pontos
Pontuação Parcial			100 pontos	
Avaliação de Desempenho			500 pontos	
Total no Processo de Escolha				

## Parecer Normativo nº07/2024 – CME/SJP

Aprovada em: 18/11/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Processo nº 139/2024	Plenário do CME 18/11/2024	Data da apresentação 07/11/2024	Parecer nº 07/2024
<b>Interessado:</b> Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais			
<b>Assunto:</b> Parecer do CME/SJP sobre as alterações e inclusões na Portaria para Escolha de Serviços na Educação Especial.			
<b>Relatoria:</b> Conselheira Ana Lucia Rodrigues			
<b>Homologado pelo Secretário em 25/11/2024, conforme anexo</b>			

### I – Relatório

O Secretário Municipal de Educação de São José dos Pinhais, Diego Santin Inoue encaminhou no dia 25 de outubro o Ofício/SEMED nº 1057/2024 (datado em 24/10/24), em que solicita alterações e inclusões no Parecer do Conselho Municipal de Educação sobre a Portaria nº 283/2022 para Escolha de Serviços na Educação Especial.

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais em sua 10ª Reunião Ordinária de 07 de novembro de 2024, realizou a análise sobre a necessidade de alterações na Portaria para Escolha de Serviços na Educação Especial, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e encaminhou para estudos na Câmara de Ensino Fundamental e Especial.

A Câmara de Ensino Fundamental e Especial reuniu-se no dia 11 de novembro de 2024, juntamente com as Câmaras de Educação Infantil e com a Câmara de Planejamento e Normas para análise, estudos e discussões das propostas de alterações e inclusões apresentadas pela SEMED.

O Conselho Pleno, em sua 6ª Reunião Extraordinária reuniu-se dia 18 de novembro de 2024, para as discussões sobre as alterações e inclusões na Portaria nº283/2022 para Escolha de Serviços na Educação Especial manifestadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

### II – Fundamentação – análise da matéria

Considerando o parágrafo único do Artigo 62-A da LDBN - Lei Nº9394/1996 e suas alterações através da Lei 12.796/14: sobre a necessidade de “Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica